



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 02
Proc. 176 / 2007

Of. n.º 457/2007

MOCOCA,

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
3 DE MARÇO DE 2007		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
569	14.03.07	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar conceder o benefício da sexta-parte dos vencimentos aos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Mococa que tenham completado 20 anos de efetivo exercício de serviço público. Para tanto, o Projeto de Lei Complementar em questão pretende acrescentar o inciso IX no artigo 23, bem como os artigos 35, 35-A, 35-B, 35-C e 35-D na Lei n.º 2.075, de 04 de abril de 1991, que dispôs sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mococa.

Cumprе esclarecer que o benefício da sexta-parte foi inicialmente criado pela Lei n.º 21, de 1948, aplicando-se, na época, aos funcionários públicos da Prefeitura de Mococa, submetidos ao regime estatutário.

No ano de 1988, veio a ser publicada a Lei n.º 1.763 que estabeleceu o quadro de pessoal da Prefeitura de Mococa e passou a considerar tanto a figura do servidor estatutário (funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

público), quanto a do servidor celetista (empregado público), admitido pelo regime da CLT.

No entanto, a Lei nº 1.763/88 não tratou da concessão do benefício da sexta-parte, mas tão-somente do triênio e quinquênio, restando a sexta-parte disposta na antiga Lei nº 21/48, já que não revogada expressamente. Por isso, apenas os servidores estatutários tinham direito ao benefício.

No ano de 1991, veio a ser instituída a Lei nº 2.075 que tratou do Plano de Carreiras da Prefeitura de Mococa, considerando, ainda, tanto a figura do funcionário público quanto a do empregado público. Referida lei, em seu texto inicial, originário do Poder Executivo, também não dispunha sobre a concessão do benefício da sexta-parte.

Para tentar corrigir a ausência deste benefício, a Câmara Municipal, na época, apresentou emenda aditiva ao Projeto de Lei, instituindo o benefício em questão, acrescentando o inciso IX ao artigo 23 e o artigo 35 ao projeto inicial.

No entanto, por vício de iniciativa – pois a matéria era de competência privativa do Poder Executivo – as emendas foram declaradas inconstitucionais nos autos da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade ajuizada pela Prefeitura de Mococa no ano de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04 LD
Proc. 176, 2007

Dessa feita, seja pela caducidade da Lei nº 21/48 (já que a Prefeitura de Mococa não mais admite o regime estatutário), seja pela declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 2.075/91, o benefício da sexta-parte resta inexistente e inaplicável em favor dos empregados da Municipalidade, hipótese que não pode permanecer.

Por isso, e para atender aos anseios dos empregados públicos da Prefeitura de Mococa que há anos pleiteiam a concessão deste benefício, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei Complementar que estabelece as regras para sua criação e concessão.

E por meio deste Projeto de Lei Complementar, a sexta-parte será concedida aos empregado público da Prefeitura Municipal de Mococa que completarem 20 (vinte) anos de efetivo exercício, considerando-se como efetivo exercício os dias em que o empregado público estiver afastado do serviço em virtude de férias, serviços obrigatórios por lei, contribuição para banco de sangue mantido por órgão estatal ou paraestatal, ou entidade com a qual o Estado mantenha convênio e ainda, os dias em que o empregado público deixar de comparecer ao serviço em virtude de mandato legislativo municipal.

Por outro lado, não serão considerados de efetivo exercício, todos os demais afastamentos, faltas ou ausências do serviço pelo empregado público, casos em que o período considerar-se-á suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do empregado público.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 05 10
Proc. 176 1.2007

Ressalte-se que, neste caso, ocorrerá suspensão do período e não interrupção, o que significa que o empregado público não perde o período anterior, retomando-o para a contagem do tempo com seu retorno ao serviço público.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei Complementar merece a mais pronta aprovação.

Por fim, importa informar que, em anexo, segue, o demonstrativo do impacto com gastos de pessoal que a concessão do benefício implicará para a Prefeitura de Mococa, neste exercício de 2007 e nos dois próximos seguintes, em atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n.º 176/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 de 12 de Março de 2007

Acrescenta o inciso IX ao artigo 23 e artigo 35 à Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso IX ao artigo 23 da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“IX – Adicional da sexta-parte dos vencimentos”.

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 35 à Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 35 – O empregado público da Prefeitura Municipal de Mococa que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício perceberá mais a sexta-parte de seus vencimentos, a este incorporada para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 35-A - O tempo de serviço público, assim considerado o exclusivamente prestado à Prefeitura Municipal de Mococa, será contado para os fins de percepção da sexta-parte.

Art. 35-B - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo 1º - Serão computados os dias de efetivo exercício, do registro ou atestado de frequência, do cartão de ponto ou da folha de pagamento.

Parágrafo 2º - O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 35-C - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o empregado público estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - serviços obrigatórios por lei;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - contribuição para banco de sangue mantido por órgão estatal ou paraestatal, ou entidade com a qual o Estado mantenha convênio.

Parágrafo Único - Os dias em que o empregado público deixar de comparecer ao serviço em virtude de mandato legislativo municipal serão considerados de efetivo exercício para a percepção do benefício da sexta-parte.

Art. 35-D – Não serão considerados de efetivo exercício, todos os demais afastamentos, faltas ou ausências do serviço pelo empregado público, casos em que o período considerar-se-á suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do empregado público.

Art. 35-E – Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE MARÇO DE 2007.

APROVADO

Em 1º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 19 de 03 de 2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 2º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 19 de 03 de 2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 09 10
Proc. 136/2007

**IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL x RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA**

**OBJETO: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SALARIAL
SEXTA-PARTE**

MEMORIAL DE CÁLCULO

- 1) Demonstrativo de Gastos com Pessoal do exercício de 2.006, referente a Receita Corrente Líquida de 2.006:

Receita Corrente Líquida de 2.006	R\$ 59.450.317,35
Gastos com Pessoal em 2.006	R\$ 30.209.109,45

Percentual de Gastos com Pessoal em 2.006 **50,81 %**

- 2) Previsão da Receita Corrente Líquida para exercício de 2.006 conforme Lei Orçamentária Anual nº 3554, de 21 de novembro de 2005, corresponde a **R\$ 60.968.050,00**

- 3) Considerando que a sexta parte será concedida a partir do mês competência de abril de 2007 apresentamos abaixo a apuração de cálculo:

Gastos com Pessoal realizados em 2.006	R\$ 30.209.109,45
Valor médio da sexta-parte para 2007	R\$ 300.000,00

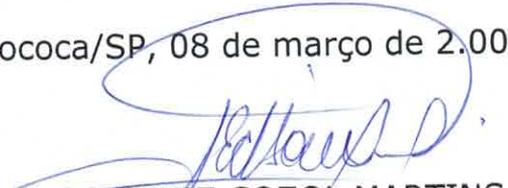
Total	R\$ 30.509.109,45

- 4) Demonstrativo de previsão de Gastos com Pessoal no exercício de 2.007, referente a previsão da Receita Corrente Líquida de 2.007:

Previsão Total de Gastos com Pessoal para 2007 R\$ 30.509.109,45

Dividindo a previsão total de gastos com pessoal para 2.007 pela previsão de receita corrente líquida de 2.007, encontramos um índice percentual de **50,04 %**, portanto inferior ao limite máximo de **54,00%** definido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal).

Mococa/SP, 08 de março de 2.007.


EDSON LUIZ COZOL MARTINS
Diretor de Finanças



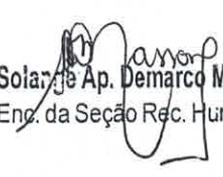
Fis. n.º 11 4
Proc. 176 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que os valores a serem acrescentados na Folha de Pagamento referente ao Adicional de Sexta Parte corresponderá a uma média mensal de **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais) para o exercício de 2007.

Mococa, 06 de março de 2007


Solange Ap. Demarco Masson
Eng. da Seção Rec. Humana


Luiz Antonio Maschietto
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 12 LD
Proc. 136 / 2007

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que os valores a serem acrescentados na Folha de Pagamento referente ao Adicional de Sexta Parte corresponderá a uma média mensal de **R\$ 37.000,00** (Trinta e Sete Mil Reais) para o exercício de 2008.

Mococa, 06 de março de 2007


Solange Ap. Demarco Masson
Enc. da Seção Rec. Humanos


Luiz Antonio Maschietto
Diretor Administrativo



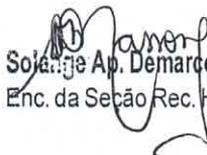
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 13 ✓
Proc. 1761/2007

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que os valores a serem acrescentados na Folha de Pagamento referente ao Adicional de Sexta Parte corresponderá a uma média mensal de **R\$ 49.000,00** (Quarenta e Nove Mil Reais) para o exercício de 2009.

Mococa, 06 de março de 2007


Solange Ap. Demarco Masson
Enc. da Secção Rec. Humanos


Luiz Antonio Maschietto
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO N.º. 176/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 002/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 39, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador

Ronaldo Cordeiro

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de março de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 15 10
Proc. 176 / 2007

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.002/2007.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO : - Acrescenta o inciso IX ao artigo 35 à Lei nº.2075, de 04 de abril de 1991 que dispõe sobre plano de carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mococa.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2007.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Ms. n.º 16 40
Proc. 176/2007

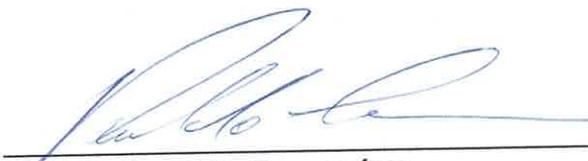
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 7ª. SESSÃO ORDINÁRIA - 3º. PERÍODO
DATA : 19 DE MARÇO DE 2007.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.002/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 176/2007.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01 ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02 BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03 CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04 ELIAS DE SISTO	/		
05 FRANCISCO ALAMINO FILHO	/		
06 ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07 JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08 JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09 LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10 RONALDO CORRINI	/		
TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10


1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fis. n.º 17 LD
Proc. 176/2007

Projeto de Lei Complementar nº002, de 12 de março de 2007

EMENDA ADITIVA:-

Criando o inciso IV, no artigo no Artigo 35 C -

.....
IV – Faltas justificadas nos termos do artigo 473, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as previstas em Convenção Coletiva do Trabalho da categoria;

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de março de 2007.

Aloysio Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 18 40
Proc. At 1.2002

Projeto de Lei Complementar nº002, de 12 de março de 2007

EMENDA ADITIVA:-

Criando o inciso V, no artigo no Artigo 35 C -

.....
V – Licença Maternidade;

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de março de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO
vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 176/2007

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 5ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 3º. PERÍODO
DATA : 19 DE MARÇO DE 2007.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.002/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 176/2007.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01 ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02 BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03 CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04 ELIAS DE SISTO	/		
05 FRANCISCO ALAMINO FILHO	/		
06 ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07 JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08 JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09 LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10 RONALDO CORRINI	/		
TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10



1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões. 19/03/2007 <i>B.P.</i> LUIZ BRAZ MARIANO PRESIDENTE
591	19/03 07	<i>[Signature]</i>	
REQUERIMENTO			EMENTA
<p>Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:</p> <p>1- Projeto de Lei Complementar n.º.002/2007 – de autoria do Prefeito Municipal.- Acrescenta o inciso IX ao artigo 35 à Lei n.º.2075, de 04 de abril de 1991 que dispõe sobre plano de carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mococa.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de março de 2007.</p>			<p>Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.</p>
<p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p>			<p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p>



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
590	19/03/07	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 19/03/2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar nº.002/2007 – de autoria do Prefeito Municipal.- Acrescenta o inciso IX ao artigo 35 à Lei nº.2075, de 04 de abril de 1991 que dispõe sobre plano de carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mococa.

2- Projeto de Decreto Legislativo nº.021/2007 – de autoria do Vereador Jose Francisco Ribeiro – Concede Diploma de Honra ao Mérito ao SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS.

3- Projeto de Decreto Legislativo nº.022/2007 – de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - Concede Titulo de Cidadão Benemérito ao Sr. GUMERCINDO DAL BELLO.

4- Projeto de Decreto Legislativo nº.023/2007 – de autoria do Vereador Elias de Sisto - Concede Titulo de Cidadã Mocoquense à Dra. EDITH LUIZA FONSECA CARNEIRO FURTADO.

5- Projeto de Decreto Legislativo nº.024/2007 – de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - Concede Titulo de Cidadão Mocoquense ao Sr. LUIZ AMÉRICO DE MELO PEREIRA.

6- Projeto de Decreto Legislativo nº.025/2007 – de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - Concede Titulo de Cidadão benemérito ao Dr. EDUARDO JOSÉ PRADO.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de março de 2007.



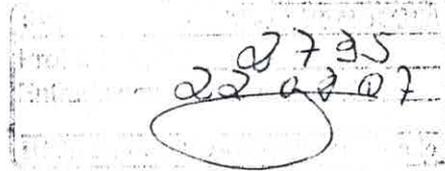
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Is. n.º 22 LD
Proc. 176 / 2007

Ofício n.º.264/2007-CM.

Mococa, 20 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 19 de março último, constando de:

1- Autógrafo n.º.020/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.002/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

2- Autógrafo n.º.021/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.013/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo n.º.022/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.014/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo n.º.023/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.015/2007. (de autoria do Vereador Francisco Alamino Filho - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo n.º.024/2007, referente ao Projeto de Lei n.º.016/2007. (de autoria do Vereador Francisco Alamino Filho - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Fis. n.º 23 20
Proc. 176 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

|||

Fls 1

AUTÓGRAFO N.º 020 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n.º 002/2007.

Acrescenta o inciso IX ao artigo 23 e artigo 35 à Lei n.º.2.075, de 04 de abril de 1991, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art.1º. – Fica acrescentado o inciso IX, ao artigo 23, da Lei n.º.2.075, de 04 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“IX- Adicional da sexta-parte dos vencimentos.”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 35, à Lei n.º.2.075, de 04 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art.35 – O empregado público da Prefeitura Municipal de Mococa que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício perceberá mais a sexta-parte de seus vencimentos, a este incorporada para todos os efeitos.

Art.35-A – O tempo de serviço público, assim considerado o exclusivamente prestado à Prefeitura Municipal de Mococa, será contado para os fins de percepção da sexta-parte.

J



MS. n.º 24 LP
Proc. 176/2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

IIII

Fls 2

AUTÓGRAFO N.º. 020 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n.º. 002/2007.

Art.35-B – A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo 1º.- Serão computados os dias de efetivo exercício, do registro ou atestado de frequência, do cartão de ponto ou da folha de pagamento.

Parágrafo 2º.- O numero de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art.35-C – Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o empregado público estiver afastado do serviço em virtude de:

I – férias;

II- serviços obrigatórios por lei;

III- contribuição para banco de sangue mantidos por órgão estatal ou paraestatal, ou entidade com a qual o Estado mantenha convênio.

IV- Faltas justificadas nos termos do artigo 473, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as previstas em Convenção Coletiva do Trabalho da categoria;

V- Licença Maternidade;

J



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
IIII

Fls. n.º 25 10
Proc. 176 / 2007

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº. 020 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar nº. 002/2007.

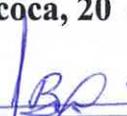
Parágrafo Único- Os dias em que o empregado público deixar de comparecer ao serviço em virtude de mandato legislativo municipal serão considerados de efetivo exercício para a percepção do benefício da sexta-parte.

Art.35-D- Não serão considerados de efetivo exercício, todos os demais afastamentos, faltas ou ausências do serviço pelo empregado público, casos em que o período considerar-se-á suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do retorno do empregado público.

Art.35-E- Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.”

Art.3º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de março de 2007.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


RONALDO CORRAINI
1º. Secretário


FRANCISCO ALAMINIO FILHO
2º. Secretário